



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 161/GABI/2020

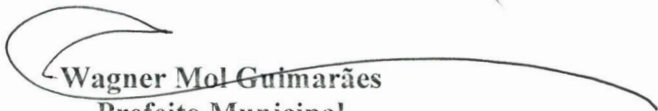
Ponte Nova, 20 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3768/2020** *que altera os artigos 83 da Lei Municipal nº 1522 de 20 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova, autorizando o parcelamento de férias e a concessão de antecipação proporcional.*

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 20/04/2020

Protocolo nº 192/2020

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

Ruteia Carneiro Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3768/2020

Altera os artigos 83 da Lei Municipal nº 1522 de 20 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova, autorizando o parcelamento de férias e a concessão de antecipação proporcional.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o parcelamento e a concessão de férias proporcionais, de acordo com o interesse público e a critério da administração.

O presente Projeto de Lei visa a garantir a autonomia da administração pública a gerir dentro de suas necessidades e desde que comprovado o interesse público, a conceder férias de ofício de forma proporcional em período aquisitivo inferior a 12 (doze) meses e, fracionada, respeitada a fração mínima de 10 (dez) dias.

Cumpramos ressaltar, ainda, que estamos diante do enfrentamento da pandemia da doença respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19, sendo imprescindível tal autonomia em razão do grande número de servidores afastados, por atestado, por se enquadrarem no grupo de risco.

Assim, com tal iniciativa, pretende a Municipalidade garantir a saúde dos servidores sem que tal ato afastamento possa causar qualquer prejuízo ao interesse público ou dano ao erário.

Contando com a aprovação da presente proposta em caráter de urgência.

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3768/2020

Altera os artigos 83 da Lei Municipal nº 1522 de 20 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova, autorizando o parcelamento de férias e a concessão de antecipação proporcional.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 83 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990, passa a vigorar acrescido de § 5º, alterado também seu § 1º, com a seguinte redação:

Art. 83.....

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, sem prejuízo ao disposto no § 5º deste artigo.

.....

.....

§ 5º Observado o interesse público e à critério da administração, a concessão das férias poderá ser dividida em períodos, conforme se dispor em regulamento, respeitada a fração mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, a administração conceder, de ofício, férias fracionadas, proporcionais ao período aquisitivo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal